

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 155/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1307.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144-E0BE.0748.4FB6.420F.89A4.E239.7AFE.40C3.
14. Assinar o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, com objetivo de recuperar a área antropizada além do permitido após 22 de julho de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBIDO ORIGINAL

Em 19/07/2018

Às \_\_\_\_\_ Horas

*David de Oliveira Castro***LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 197/18**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: David de Oliveira Castro.****ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua de Melo, nº 480, Centro, Município de Apuí - AM.**CNPJ/CPF:** 923.069.692-72**INSCRIÇÃO ESTADUAL:****FONE:** (97) 99163-9068**FAX:****REGISTRO NO IPAAM:** 0705.3006**PROCESSO Nº:** 1649.2018**REGISTRO DO CAR:** AM-1300144-6E72.30B7.D9D1.402C.9D1F.14FB.36EB.7177.**ATIVIDADE:** Agricultura Familiar.**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Gleba Juma, Sítio Nossa Senhora Aparecida, Vicinal Coruja, km 10, Projeto e Assentamento do Juma, Zona Rural, Município de Apuí - AM.**FINALIDADE:** Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 21,6502ha.**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Pequeno**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

<b>ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA)</b> 68,5995	<b>ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA)</b> 37,8896
<b>ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA)</b> 04,7929	<b>ÁREA DE USO ATUAL (HA)</b> 21,6502

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.**Atenção:**

- \* Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- \* Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- \* Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- \* Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM, 17 JUL 2018

  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica


  
Marcelo Jose de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 197/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1649.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144-6E72.30B7.D9D1.402C.9D1F.14FB.36EB.7177,
14. Assinar o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, com objetivo de recuperar a área antropizada além do permitido após 22 de julho de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBIDO ORIGINAL  
Em 20/07/18  
As 09:20 Horas  
*Nilson Lettig*

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 154/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Nilson Lettig.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Gleba Juma, Vicinal Cacoal, km 14, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.

**CNPJ/CPF:** 617.208.012-15

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:**

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0705.3006

**PROCESSO Nº:** 1282.2018

**REGISTRO DO CAR:** AM-1300144-2BCA.047F.8616.4872.BB96.E6D8.0A6A.F035.

**ATIVIDADE:** Agricultura Familiar.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Gleba Juma, Vicinal Cacoal, km 14, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 110,5521ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Pequeno

### DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

<b>ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA)</b> 170,5333	<b>ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA)</b> 47,7470
<b>ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA)</b> 6,5819	<b>ÁREA DE USO ATUAL (HA)</b> 110,5521

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 regras e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM, 17 JUL 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 154/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1282.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº. 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144-2BCA.047F.8616.4872.BB96.E6D8.0A6A. F035,
14. Assinar o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, com objetivo de recuperar a área antropizada além do permitido após 22 de julho de 2008.



17-07-18  
Samuel P. Teixeira

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZÔNIA

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 145/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Samuel Pinheiro Teixeira.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Alagoas, s/nº, Vila Rica, Município de Apuí - AM.

**CNPJ/CPF:** 581.921.152-91

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (97) 98414-6242

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0704.3006

**PROCESSO Nº:** 1219.2018

**REGISTRO DO CAR:** AM-1300144-2462.B532.F135.4F71.A719.E802.ABEE\_EAF5.

**ATIVIDADE:** Agricultura Familiar.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Gleba Acari, Projeto e Assentamento Acari, Gleba Aripuanã – INCRA, Sítio Grotas, Vicinal Garantido, km 3,5, Lote 11, Zona Rural, Município de Novo Aripuanã - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 57,256ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Pequeno

### DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

<b>ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA)</b> 286,28	<b>ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA)</b> 11,83
<b>ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA)</b> 16,32	<b>ÁREA DE USO ATUAL (HA)</b> 57,256

**PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM,

Maria Pinheiro M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 145/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1219.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº. 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº. 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quanto da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº. AM-1300144-2462.B532.F135.4F71.A719.E602.ABEE. EAF.
14. Assinar o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, com objetivo de recuperar a área antropizada além do permitido após 22 de julho de 2008



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

17-7-20018

Domingos Matias

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU Nº 135/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Domingos Matias de Oliveira.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Gleba Juma, Vicinal Soldado da Borracha, km 13, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.

**CNPJ/CPF:** 343.641.612-68

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (97) 99173-9772

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0705.3006

**PROCESSO Nº:** 1678.2018

**REGISTRO DO CAR:** AM-1300144-C06C.DDD8.B06B.4\*52.AC77.43D6.F984. 3D64.

**ATIVIDADE:** Agricultura Familiar.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Gleba Juma, Vicinal Soldado da Borracha, km 13, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apui - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 40,987ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Pequeno

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

<b>ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA)</b> 55,2944	<b>ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA)</b> 11,029
<b>ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA)</b> 2,5847	<b>ÁREA DE USO ATUAL (HA)</b> 40,987

**PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- \* Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- \* Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- \* Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- \* Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM, 17 JUL 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 135/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1678.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144-C06C.DDD8.B06B.4\*52.AC77.43D6.F984. 3D64.
14. Assinar o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, com objetivo de recuperar a área antropizada além do permitido após 22 de julho de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBIDO ORIGINAL  
Em 23/07/18  
As 10:10 Horas  
Antônio Silveira Viana

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU N° 202/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Antônio Silveira Viana.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Gleba Juma, Sítio Santo Antônio, Vicinal Soldado, Lote 61, km 20, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.

**CNPJ/CPF:** 408.004.749-53

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (97) 99169-0390

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0705.3006

**PROCESSO N°:** 1340.2018

**REGISTRO DO CAR:** AM-1300144-9C59.B321.6B0E.4F0D.9021.61CA.E8C9.D17C.

**ATIVIDADE:** Agricultura Familiar.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Gleba Juma, Sítio Santo Antônio, Vicinal Soldado, Lote 61, km 20, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais; em uma área de 19,7057ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Pequeno

### DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

<b>ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA)</b> 53,0300	<b>ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA)</b> 29,8584
<b>ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA)</b> 04,2292	<b>ÁREA DE USO ATUAL (HA)</b> 19,7057

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM, 17 JUL 2018

Marin Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 202/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1340.2018**,
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Areas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144-9C59.B321.6B0E.4F0D.9021.61CA.E8C9.D17C.
14. Assinar o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, com objetivo de recuperar a área antropizada além do permitido após 22 de julho de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

FACIO ORIGINAL

2310710  
10:09 Horas

Assunto: Contato Silveira Viana

**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 148/18**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: João Maria Viana Filho.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Gleba Juma, Sítio São Roque, Vicinal Soldado da Borracha, km 20, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apui - AM.

CNPJ/CPF: 408.004.749-53

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE:

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0705.3006

PROCESSO Nº: 1344.2018

REGISTRO DO CAR: AM-1300144-59A1.F1FD.F63B.6827.55F0.7F93.EE0A.06FC.

**ATIVIDADE:** Agricultura Familiar.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Gleba Juma, Sítio São Roque, Vicinal Soldado da Borracha, km 20, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apui - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 26,3379ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Pequeno

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 64,3937	ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 31,0554
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 04,7230	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 26,3379

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.**

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM, 17 JUL 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 148/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1344.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144-59A1.F1FD.F63B.6827.55F0.7F93.EE0A.06FC.
14. Assinar o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, com objetivo de recuperar a área antropizada além do permitido após 22 de julho de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBIDO ORIGINAL

Em 17/07/2019

As 13:40 Horas

Vanelsa Rodrigues Padovani

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU N° 158/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Vanelsa Rodrigues de Almeida Padovani.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Gleba Juma, Vicinal Lontra, km 34, Sítio Aurora II, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.

**CNPJ/CPF:** 691.853.362-20

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (97) 99157-2512

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0705.3006

**PROCESSO N°:** 1577.2018

**REGISTRO DO CAR:** AM-1300144-E3AC.BE23.DCAB.4444.B14E.B520.456F. EEDF.

**ATIVIDADE:** Agricultura Familiar.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Gleba Juma, Vicinal Lontra, km 34, Sítio Aurora II, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 29,107ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno

**PORTE:** Pequeno

## DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

<b>ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA)</b> 64,4267	<b>ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA)</b> 33,5668
<b>ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA)</b> 7,9661	<b>ÁREA DE USO ATUAL (HA)</b> 29,107

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM,

17 JUL 2018

Marisa Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

#### **RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 158/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1577.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144-E3AC.BE23.DCAB.4444.B14E.B520.456F. EEDF.
14. Assinar o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, com objetivo de recuperar a área antropizada além do permitido após 22 de julho de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

*Joacir Fipke*  
17/07/2018

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 217/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Joacir Fipke.**

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: BR Km 40, Sertão Sucunduri, Apui-AM.**

**CNPJ/CPF: 015.192.832-02**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:**

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM: 0705.3006**

**PROCESSO Nº: 1717.2018**

**REGISTRO DO CAR: AM-1300144-A55724C1CED1E4078B2AAD67EB82667DB.**

**ATIVIDADE: Agricultura Familiar.**

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: BR Km 40, Sertão Sucunduri, Município de Apui-AM**

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 225,2998ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno**      **PORTE: Pequeno**

### DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

<b>ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 228,0894</b>	<b>ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 2,6600</b>
<b>ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) —</b>	<b>ÁREA DE USO ATUAL (HA) 225,2998</b>

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.**

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

Murilo Gobato Maia de Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 217/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art 24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1717.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144-A55724C1CED1E4078B2AAD67EB8266 7DB.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBIDO ORIGINAL

Em 16/07/2018

As 14:39 Horas

*Altair Silva de Souza Lagoa*

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 161/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Altair Silva de Souza Lagoa.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Gleba Juma, Vicinal Nova Jerusalém, km 32, Sítio Rancho Doce, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.

**CNPJ/CPF:** 764.889.182-49

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:**

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0705.3006

**PROCESSO Nº:** 1435.2018

**REGISTRO DO CAR:** AM-1300144-8802.BC59.6013.36FC.A184.6DC9.EE10.3F66.

**ATIVIDADE:** Agricultura Familiar.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Gleba Juma, Vicinal Nova Jerusalém, km 32, Sítio Rancho Doce, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 22.0326ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Pequeno

### DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

<b>ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA)</b> 84,2840	<b>ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA)</b> 53,2605
<b>ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA)</b> 10,1862	<b>ÁREA DE USO ATUAL (HA)</b> 22,0326

**PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM,

*17 JUL 2018*

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*Marcelo José de Lima Dutra*  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU.Nº 161/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1435.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº. 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº. 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144-8802.BC59.6013.36FC.A184.6DC9.EE10.3F66.
14. Assinar o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, com objetivo de recuperar a área antropizada além do permitido após 22 de julho de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBIDO ORIGINAL

Em 10/07/18

As 15:44 Horas

Dirceu A M. Moraes

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU N° 123/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Marizete Almeida de Moraes.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Gleba Juma, Vicinal Novo Aripuanã, km 02, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.

**CNPJ/CPF:** 350.118.402-63

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:**

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0705.3006

**PROCESSO N°:** 1238.2018

**REGISTRO DO CAR:** AM-1300144-5176.434F 6A6B.44CB.AC1C.7561.23BB. FB9D.

**ATIVIDADE:** Agricultura Familiar.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Gleba Juma, Vicinal Novo Aripuanã, km 02, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 59,6914ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Pequeno

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

<b>ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA)</b> 77,3230	<b>ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA)</b> 16,7541
<b>ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA)</b> 08,4173	<b>ÁREA DE USO ATUAL (HA)</b> 59,6914

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não compõe nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM,

17 III 2018

Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 123/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1238.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144-5176.434F.6A6B.44CB.AC1C.7561.23BB.FB9D.
14. Assinar o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, com objetivo de recuperar a área antropizada além do permitido após 22 de julho de 2008.



18/07/18  
16:20

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

*Francisvane G. de Souza*

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 159/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Francisvane Constante de Souza.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Corumbá, nº 269, Liberdade, Município de Apuí - AM.

**CNPJ/CPF:** 643.594.682-53

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:**

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0705.3006

**PROCESSO Nº:** 1309.2018

**REGISTRO DO CAR:** AM-1300144-6FEA.OC4E.A445.4BE9.908A.9EA9.FB32.AECE

**ATIVIDADE:** Agricultura Familiar.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Gleba Juma, BR-230, km 03, Vicinal Mariano, km 06, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apuí - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 38,5283ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Pequeno

### DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 78,9468	ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 20,2107
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 5.2109	ÁREA DE USO ATUAL (HA) 38,5283

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM,

*Francisvane G. de Souza*  
Francisvane G. de Souza  
Diretora Técnica

*Marcelo José de Lima Dutra*  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 159/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1309.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144-6FEA.OC4E.A445.4BE9.908A.9EA9.FB32. AECE.
14. Assinar o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, com objetivo de recuperar a área antropizada além do permitido após 22 de julho de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBIDO ORIGINAL

Em 10/10/2018  
As 10:35 HORAS*Denis Martins dos Santos***LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 167/18**

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Denis Martins dos Santos.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Transamazônica, nº 870, Centro, Município de Apui - AM.

**CNPJ/CPF:** 582.937.282-72

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:**

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 0705.3006

**PROCESSO Nº:** 1429.2018

**REGISTRO DO CAR:** AM-1300144.F1E3.FB09.86A6.46E3.A95D.BF33.530F, 9775.

**ATIVIDADE:** Agricultura Familiar.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Gleba Juma, Vicinal 10, km 04, Sítio Primavera, Zona Rural, Projeto e Assentamento do Juma, Município de Apui - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da atividade de agricultura familiar, através de produção de grãos e criação de animais, em uma área de 51,1692ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Pequeno      **PORTE:** Pequeno

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

<b>ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA)</b> 57,7650	<b>ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA)</b> 5,6572
<b>ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA)</b> 0,7442	<b>ÁREA DE USO ATUAL (HA)</b> 51,1692

**PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso).

Manaus-AM, 17 JUL 2018

*Maria Gorete M. da Silva*  
Maria Gorete M. da Silva  
Diretora Técnica

*Marcelo José de Lima Dutra*  
Marcelo José de Lima Dutra  
Diretor Presidente

**RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 167/18**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1429.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº. 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, (regulamentada pelo Decreto nº 36.107/15).
13. Atender as solicitações resultantes quando da análise do Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o nº AM-1300144.F1E3.FB09.86A6.46E3.A95D.BF33.530F. 9775.
14. Assinar o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, com objetivo de recuperar a área antropizada além do permitido após 22 de julho de 2008.